



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 380-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 380-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1255/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19), especialmente no tocante aos supermercados e mercados estabelecidos no município de Jaborandi;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, uma vez que já existia de caso positivo de coronavírus em município e mais casos suspeitos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica limitado, no período de 14 à 30 de abril, o número de clientes dentro dos mercados, supermercados e congêneres em proporção ao tamanho dos estabelecimentos comerciais estabelecidos no município de Jaborandi-SP, conforme abaixo descrito:

I – Nos mercados, supermercados e congêneres com área construída até 250m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 05 (cinco) clientes, por vez, dentro do estabelecimento;

II – Nos mercados, supermercados e congêneres com área construída de 251m² a 500m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 10 (dez) clientes, por vez, dentro do estabelecimento;

III – Nos mercados, supermercados e congêneres com área construída de 501m² a 900m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 15 (quinze) clientes, por vez, dentro do estabelecimento;

IV – Nos mercados, supermercados e congêneres com área construída de 901m² a 1.300m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) clientes, por vez, dentro do estabelecimento;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput deste artigo deverão manter funcionário protegido com máscara e álcool em gel 70% em suas entradas, para organizar a fila de entrada e evitar o acesso de número maior de clientes descritos nos incisos deste artigo, devendo ainda fornecer senhas para cada cliente que ingressar em seu estabelecimento comercial;

§ 2º - Os mercados, supermercados e congêneres deverão ainda dispor de demarcação de solo com faixa refletiva dentro de seus estabelecimentos comerciais, com distanciamento de 1,50m entre cada faixa, especialmente nos caixas, açougues e rotisserie para evitar a aglomeração de clientes e promover a organização das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 380-A

Página 3 de 3

filas;

§ 3º - Os mercados, supermercados e congêneres deverão demarcar no passeio público faixas no solo com distanciamento de 1,50m entre cada faixa defronte a entrada principal afim de organizar o correto distanciamento e o fluxo de eventuais clientes no aguardo da liberação de senhas para adentrar nos estabelecimentos.

Artigo 2º - O descumprimento ao que dispõe este Decreto sujeitará ao infrator às penas abaixo elencadas:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) na segunda autuação;

III – Aplicação em dobro da multa descrita no inciso anterior na terceira autuação;

IV – Na quarta autuação será aplicada multa em dobro do valor descrito no inciso II ao mercado, supermercado ou estabelecimento congênere infrator, além de seu alvará de funcionamento ser suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V – Na quinta autuação, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento revogado por tempo indeterminado, além de aplicação em dobro do valor da multa descrita no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal da Saúde e com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação das penalidades descritas no artigo anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno